



**LEI N.º 137 DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE NOVA UNIDADE E SUBUNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE SUBUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito da estrutura orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025, as seguintes unidades e subunidades orçamentárias, vinculada ao órgão abaixo identificada:

**Órgão:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

**Unidade:** 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Sub - unidade:** 1 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA

**Sub - unidade:** 2 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

**Art. 2º** Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, mediante transferência de ações orçamentárias das subunidades a seguir, para as subunidades criadas no artigo anterior, respeitadas as classificações por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e programa, conforme o seguinte detalhamento:

**Órgão:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

**Unidade:** 5 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Sub-Unidade:** 1 - DEPARTAMENTO AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

**Ação:** 17.512.008.1.0010 AMPLIACAO SISTEMA DE ÁGUA

Valor: R\$ 210.000,00

**Órgão:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

**Unidade:** 10 - SECRETARIA MUN. OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTE

**Sub-Unidade:** 1 - DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Ação:** 17.512.007.2.0069: MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ÁGUA

Valor: R\$ 352.096,00



**Ação: 17.512.008.2.0068 MANUTENCAO DO SETOR DE SANEAMENTO**

Valor: R\$5.250,00

Parágrafo Único: Os valores definidos são os apresentados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, entretanto os valores remanejados corresponderão aos saldos disponíveis das respectivas dotações, apurados na data da execução do decreto de remanejamento.

**Art. 3º** O remanejamento de dotações orçamentárias autorizado por esta Lei será formalizado por decreto do Poder Executivo, com base no disposto do art. 167, VI, da Constituição Federal, que permite a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro do mesmo órgão ou entidade, mediante autorização legislativa; nos arts. 43 e 66 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da alteração orçamentária e da classificação institucional e bem como nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade da Administração Pública.

**Art. 4º** O remanejamento ora autorizado não implica aumento do total da despesa fixada pela Lei Orçamentária Anual, nem altera os limites de movimentação de créditos orçamentários já aprovados, preservando a integridade dos programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 5º** Ficam mantidas as metas fiscais constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, nos termos do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impacto no cumprimento dos resultados fiscais previstos.

**Art. 6º** O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 31, de 25 de novembro de 2021, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei 101, de 26 de junho de 2024, passam a incorporar as alterações constantes nesta presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 08 de agosto de 2025.

**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**

Prefeito Municipal